



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1. ^a série	90\$
A 2. ^a série	80\$
A 3. ^a série	80\$
Aviso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
	48\$
	43\$
	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,50\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do ségio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.^º e 2.^º do artigo 2.^º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 23:449 — Reforça, por transferência de verba, as dotações consignadas a despesas com a manutenção da ordem pública e a despesas de transportes respeitantes ao ano económico de 1932-1933.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:744 — Manda passar ao estado de armamento normal, depois de ter sido entregue ao Governo Português, o contra-torpédioiro *Tejo*, que está a ultimar a sua construção em Lisboa, e fixa provisoriamente a sua lotação.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:450 — Reconhece como instituição de utilidade pública a Biblioteca Portuguesa de S. Paulo.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, determinado que da lista dos artigos estrangeiros inserta no *Diário do Governo* n.º 94, de 29 de Abril de 1933, sejam eliminados os esmaltes de celulose para pintura, tintas anti-corrosivas, verniz isolador para aparelhos eléctricos e verniz transparente para lâmpadas eléctricas.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.^a Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:449

Usando da facultade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.^º do artigo 108.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^º Ao orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1933-1934 é adicionada a importância de 667.000\$, que reforça as verbas abaixo designadas com as seguintes quantias:

CAPÍTULO 1.^º

Gabinete do Ministro

Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 8.^º— Diversos serviços:

1) Gastos confidenciais ou reservados:

b) Despesas com a manutenção da ordem pública 250.000\$00

CAPÍTULO 23.^º

Despesas de anos económicos findos

Artigo 498.^º— Encargos de anos económicos findos:

6) Despesas de transportes respeitantes ao ano económico de 1932-1933	417.000\$00
	667.000\$00

Art. 2.^º É anulada a quantia de 667.000\$ no orçamento do Ministério da Guerra para 1933-1934, na verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do artigo 124.^º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 8.^º «Serviços de infantaria — Pessoal da arma de infantaria».

Art. 3.^º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1934.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—António Raúl da Mata Gomes Pereira—Manuel Rodrigues Júnior—Luiz Alberto de Oliveira—Aníbal de Mesquita Gutmaris—José Caeiro da Mata—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Alexandre Alberto de Sousa Pinto—Sebastião Garcia Ramires—Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 7:744

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contra-torpédioiro *Tejo*, que está a ultimar a sua construção em Lisboa, na Sociedade de Construções e Reparações Navais, Limitada, passe ao estado de armamento normal, depois de ser entregue ao Governo Português, com a seguinte lotação provisória:

Oficiais

Capitão de fragata	1
Capitão-tenente	1
Primeiros ou segundos tenentes	4
Primeiro ou segundo tenente médico naval	1
Primeiro tenente engenheiro maquinista naval	1
Segundo tenente engenheiro maquinista naval	1
Segundo tenente da administração naval	1
	10

Brigada de marinheiros

Primeiro sargento de manobra	1
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1
Cabo de manobra	1
Marinheiros de manobra	3
Marinheiros sinaleiros	2
Grumetes de manobra	4
Segundo despenseiro	1
Terceiro despenseiro	1
Criados de câmara	3
Primeiro cozinheiro	1
Segundos cozinheiros	2
Padeiro	1
Marinheiro ou grumete clarim	1
	22

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	6
Cabos artilheiros	7
Marinheiros artilheiros	32
Grumetes artilheiros	16
	61

Brigada de mecânicos

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	8
Primeiros ou segundos sargentos torpedeiros electricistas	2
Primeiro ou segundo sargento radiotelegrafista	1
Primeiro ou segundo sargento artífice torpedeiro	1
Cabos fogueiros	6
Cabos torpedeiros electricistas	2
Marinheiros fogueiros	18
Marinheiros torpedeiros electricistas	4
Marinheiros radiotelegrafistas	2
Grumetes fogueiros	3
Grumetes torpedeiros electricistas	4
	52
	145

Ministério da Marinha, 10 de Janeiro de 1934.—O Ministro da Marinha, *Aníbal de Mesquita Guimardes*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA**Secretaria Geral****Decreto n.º 23:450**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Que seja reconhecida como instituição de utilidade pública a Biblioteca Portuguesa de S. Paulo, atendendo aos seus relevantes serviços.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA**Direcção Geral das Indústrias****2.ª Repartição Industrial****1.ª Secção**

Nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 22:037 de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.º o Ministro do Comércio e Indústria de 15 de Dezembro de 1933, foi determinado que da lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.º do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 29 de Abril de 1933, sejam eliminados os artigos seguintes:

Esmaltes de celulose para pintura.

Tintas anti-corrosivas.

Verniz isolador para aparelhos eléctricos.

Verniz transparente para lampadas eléctricas.

Direcção Geral das Indústrias, 6 de Janeiro de 1934.—O Director Geral, *Luiz Mira Feio*.